

Art. 2.º O Governo da Provincia fica autorisado para marcar as divisas, ouvidas as Camaras Municipaes de Itapetininga e de Tatyhy.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Freguezia a Capella de S. João Baptista do Guarehy, municipio de Itapetininga, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos do Silva Telles.

N. 15

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão desannexadas :

§ 1.º A fazenda de José de Camargo Penteado — do municipio do Bethlem do Descalvado — e incorporada ao de S. Carlos do Pinhal.

§ 2.º O sitio do Alferes Britavaldo Francisco Pereira, situado na divisa da Freguezia da Senhora da Penha de França e da Freguezia de Itaquaquecetuba — daquella á ultima Freguezia.

§ 3.º A fazenda de Luiz Antonio de Castro — do municipio da Limeira — ao districto da Freguezia das Araras.

§ 4.º A fazenda de João Carlos Arantes e do Major José Carvalho de Araujo do — municipio de Pirassununga ao de Casa Branca.

§ 5.º A fazenda de Santa Helena, propriedade de José Jacintho de Araujo Cintra, do municipio do Amparo á Penha de Mogy-mirim.

§ 6.º A fazenda do Rumo. pertencente a Estanisláo Furquim de Campos Cintra, Lucas da Silveira Campos Cintra, Tristão da Silveira Campos e Pedro Nolasco da Silveira Campos, do municipio do Amparo ao de Serra Negra.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta da Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar desannexando diversas fazendas de uns municipios, e incorporando-as a outros como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 16

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, o eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella da Senhora da Conceição das Lavrinhas. municipio de S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º As divisas da nova parochia serão as seguintes: subirão pelo rio Pirituba até o ribeirão --Ronda--, por este acima até a cabeceira, e d'aqui cortando em linha recta irão ter ao Rio

